



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

Viana/ES, 17 de junho de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal O presente projeto de lei substitutivo tem por finalidade sanar o vício de inconstitucionalidade material apontado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana no Parecer Jurídico referente ao Processo Legislativo Eletrônico nº 105/2026, relativo ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, mantendo, contudo, o propósito originário da proposição, consistente na instituição de programa de incentivo à atuação qualificada dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Viana.

Com efeito, o parecer jurídico da Procuradoria identificou, como vício central da proposição original, a delegação legislativa em branco ao Poder Executivo para a definição dos fatos geradores do bônus pecuniário — matéria sujeita à reserva legal estrita, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial o decidido na ADI 2.915/RJ e no ARE 1.426.900/SE. Apontou-se que a lei não poderia se limitar a fixar os valores de cada nível de bonificação sem definir, ela mesma, os critérios essenciais para a sua concessão, sob pena de transferir ao decreto regulamentador competência exclusiva do Poder Legislativo.

O presente substitutivo endereça diretamente essa censura. Sem abrir mão da estrutura de níveis de bonificação já prevista na proposição original — que se mostrou tecnicamente adequada nos demais aspectos, conforme reconhecido no próprio parecer —, a nova redação introduz, no corpo da lei, rol taxativo das atividades passíveis de bonificação, impedindo que o Poder Executivo, por ato infralegal, crie novas hipóteses de concessão ou amplie o universo de condutas contempladas além do que a lei expressamente autoriza.

Ao decreto regulamentador reserva-se, exclusivamente, a atribuição de enquadrar cada atividade prevista em lei em um dos quatro níveis de valor nela estabelecidos, bem como de disciplinar os aspectos operacionais do programa, tais como os procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

registro, comprovação e apuração das atividades bonificáveis. Veda-se expressamente ao decreto alterar os valores fixados em lei ou criar novas hipóteses de bonificação, preservando-se, assim, a integridade da reserva legal e o controle democrático sobre a política remuneratória municipal.

Do ponto de vista material, a medida justifica-se plenamente. A Guarda Municipal de Viana desempenha papel de crescente relevância na promoção da segurança pública local, atuando de forma preventiva e repressiva no combate à criminalidade e na proteção da comunidade. A instituição de um programa de incentivo financeiro vinculado a resultados concretos e previamente definidos em lei configura instrumento legítimo de valorização profissional, alinhado às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública instituído pela Lei Federal nº 13.675/2018, em especial ao disposto em seus arts. 5º, incisos VII e XIX, e 7º, inciso XXII, que orientam as políticas de segurança pública para a valorização dos profissionais da área e para a promoção da cultura de paz e da segurança comunitária.

A estrutura proposta — com rol taxativo de condutas na lei e regulamentação operacional via decreto — encontra paralelo em legislações municipais que já superaram o escrutínio constitucional, como a Lei nº 18.293/2025 do Município de São Paulo, que institui bonificação por desempenho à Guarda Civil Metropolitana definindo o fato gerador na própria lei, e a Lei nº 1.480/2010 do Município de São José dos Pinhais/PR, que fixa na lei tanto o fato gerador quanto os critérios de comprovação, reservando ao decreto apenas a operacionalização.

Diante do exposto, submete-se o presente substitutivo à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, na confiança de que a proposição, na forma ora apresentada, atende às exigências constitucionais apontadas pela Procuradoria e se mostra apta a ser aprovada, conferindo à Guarda Municipal de Viana o instrumento de valorização profissional que seus servidores merecem e que o interesse público local demanda.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Atuação da Guarda Municipal, mediante a autorização ao Chefe do Executivo Municipal para estabelecer e regulamentar o pagamento de bônus pecuniário aos servidores da Guarda Municipal, decorrente do exercício da função, nos termos desta lei.

§1º O bônus pecuniário será fixado em quatro níveis de valor, determinados em razão da complexidade de atuação a ser incentivada, nos seguintes patamares:

- I - Bônus Nível I: R\$. 50,00 (cinquenta reais);
- II - Bônus Nível II: R\$. 100,00 (cem reais);
- III - Bônus Nível III: R\$. 200,00 (duzentos reais);
- IV - Bônus Nível IV: R\$. 300,00 (trezentos reais).

§2º São atividades bonificáveis, em caráter taxativo, as seguintes:

- I — apreensão de arma de fogo ilegal;
- II — apreensão de munições de arma de fogo;
- III — apreensão de substâncias entorpecentes ilícitas;
- IV — recuperação de veículo objeto de crime patrimonial;
- V — recuperação de aparelho celular ou smartphone objeto de crime patrimonial;
- VI — remoção de veículo em estado de abandono em área ou via pública;
- VII — apreensão de aparelho sonoro irregular em área pública ou veículo automotor;
- VIII — cumprimento de mandado de prisão expedido por autoridade judicial competente;
- IX — realização de prisão em estado flagrancial;
- X - apreensão de escapamentos de veículos automotores, ou instrumentos diversos destinados a tal, que contenham alteração de característica do conjunto original e emitam ruídos em desconformidade com as normas municipais;
- XI — cumprimento de meta de visita tranquilizadora, definida em plano operacional periódico;
- XII — participação efetiva em operação de fiscalização de trânsito integrada com órgão competente;
- XIII — participação efetiva em ação educativa de segurança comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

§3º O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei, dispondo sobre o enquadramento de cada atividade prevista no § 2º em um dos níveis estabelecidos no § 1º, bem como sobre os procedimentos de registro, comprovação e apuração das atividades bonificáveis, sendo-lhe vedado criar novas hipóteses de bonificação, incluir ou suprimir atividades bonificáveis, ou alterar os valores fixados nos incisos do § 1º.

§ 4º O enquadramento das atividades bonificáveis de que trata o § 2º observará as seguintes faixas de classificação:

I – as atividades de caráter preventivo, previstas nos incisos XI, XII e XIII, somente poderão ser enquadradas nos Níveis I e II;

II – as atividades de caráter repressivo, previstas nos incisos I a X, somente poderão ser enquadradas nos Níveis II a IV.

§ 5º As hipóteses previstas nos incisos VIII e IX do § 2º somente serão elegíveis para bonificação quando a ocorrência estiver devidamente formalizada nos registros oficiais competentes e houver comprovação de sua apresentação à autoridade policial ou judicial competente, conforme o caso.

§6º O bônus pecuniário possui natureza de gratificação eventual, não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não pode ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§7º O bônus referente a cada atividade é devido por ocorrência devidamente registrada e comprovada nos sistemas de controle operacional da Guarda Municipal, vedado o pagamento sem o respectivo registro formal, cabendo ao regulamento identificar o sistema ou meio oficial de registro admitido para fins de comprovação.

§8º Ao servidor fica limitado o recebimento de valores, a título de bônus pecuniário instituído, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, vedada a acumulação do saldo não utilizado para o mês subsequente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana